



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01303 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.140/2019.

Súmula: Altera a redação do Artigo 9º e 10º da Lei Municipal nº 2066/2017, que dispõe sobre a reformulação da concessão dos benefícios eventuais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:

ART. 1º - O artigo 9º e 10º Lei Municipal nº 2066/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma única parcela de prestação temporária não construtiva, da assistência social, em pecúnia, de uma única parcela, com valor correspondente a **08 UFM (Unidade Fiscal do Município)**, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membros da família, residente do Município de Santa Tereza do Oeste.

ART. 10º - No limite estabelecido nesta Lei de **08 UFM's (Unidade Fiscal do Município)**, o alcance do benefício funeral, preferencialmente será em modalidade de:
I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
III- ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário”.

ART. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2066/2017, permanecem inalterados.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 21 de março de 2019.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)